



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE

## PROMULGAÇÃO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CUMBE/SE

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE/SE, no uso de suas atribuições legais, especificamente a prevista no § 2º do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de 2018, **PROMULGA** a Emenda aprovada nas Sessões Ordinárias ocorridas em 20 de março de 2020, em primeiro turno, e dia 24 de abril de 2020, em segundo turno, nos termos seguinte:

### **Emenda nº 001, de 24 de abril de 2020.**

Acrescenta dispositivo à Lei Orgânica do Município de Cumbe/SE, referente aos feriados municipais.

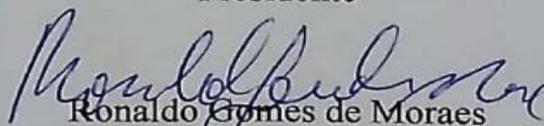
Art. 1º O Título VIII (Disposições Gerais e Transitórias) da Lei Orgânica Municipal de Cumbe/SE passa a vigorar acrescido do art. 233-A, com a seguinte redação:

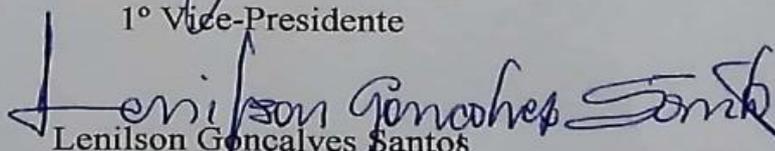
“Art. 233-A. São feriados municipais nos dias 05 de janeiro, 24 e 29 de junho, 25 de novembro e 27 de dezembro, datas consagradas à Santo Reis, São João e São Pedro, emancipação política e a comemoração da festa do Padroeiro do Município, sendo obrigatória a sua obediência para qualquer instituição pública localizada no Município.”

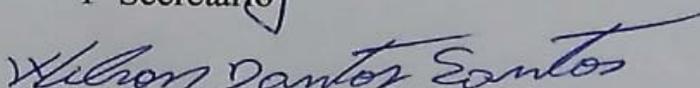
Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cumbe/SE, em 24 de abril de 2020.

  
Degivaldo Santos  
Presidente

  
Ronaldo Gomes de Moraes  
1º Vice-Presidente

  
Lenilson Gonçalves Santos  
1º Secretário

  
Wilson Dantas Santos  
2º Secretário